



*Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria de Administração*

Ofício nº 096/2017

SMAD/SP

Giruá, 20 de Julho de 2017.

Senhor Presidente

Cumprimos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação o **Projeto de Lei nº 093/2017 que “Autoriza o Executivo Municipal a Promover Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público”**.

O presente projeto tem por objetivo realizar a contratação temporária de 01 (um) Coordenador Técnico, o qual será encarregado de operacionalizar e gerenciar, atuando junto a coordenação, acompanhamento, e controle do Programa Cartão Reforma, na esfera municipal, conforme o Art. 12 da Lei Federal nº13.439/2017.

O município de Giruá, aderiu ao Programa Cartão Reforma, instituído pela Lei nº13.439 de 27 de abril de 2017, e regulamentado pelo Decreto nº9.084 de 29 de junho de 2017, que tem por finalidade a concessão de subvenção econômica para aquisição de materiais de construção, destinada à reforma, à ampliação ou à conclusão de unidades habitacionais dos grupos familiares contemplados, incluídos o fornecimento de assistência técnica e os custos operacionais do Programa que estejam a cargo da União.

Salientamos que este Programa será financiado, no todo, pelo Governo Federal, com a previsão de atendimento a cerca de 115 (cento e quinze) famílias do Município, conforme planilha disponibilizada pelo Ministério das Cidades, totalizando R\$575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco reais), distribuídos as famílias que poderão participar, através da Caixa Econômica Federal, a qual é o Agente Operador do Programa) e a União transferirá 15% (quinze por cento) deste valor para os entes apoiadores, neste caso destinado a custear as despesas com a contratação de assistência técnica, conforme o §6º do Art. 1º da Lei.

Por fim, as referidas contratações no âmbito orçamentário e financeiro, condizem com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), oficialmente Lei Complementar 101/2000.

Sem mais, e nos colocando a disposição, despedimo-nos,

Atenciosamente,

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Luiz Fernando Copetti Desbesell
Presidente do Poder Legislativo
Giruá**



*Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria de Administração*

PROJETO DE LEI N° 093/2017

DE 20 DE JULHO DE 2017.

**Autoriza o Executivo municipal a promover
contratação temporária de excepcional interesse
público.**

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 232 da Lei Municipal 998/90, para suprimento de vaga existente na Secretaria Municipal de Promoção Humana, em cargo, quantidade, carga horária semanal e vencimento a seguir discriminados:

Cargo	Quantidade	Carga horária	Escolaridade Exigida	Vencimento
Coordenador Técnico	01	30 horas semanais	Superior Completo*	R\$ 3.986,45

§1º - A contratação referida no *caput* deste artigo será de até 12(doze) meses, conforme dispõe o artigo 235 da Lei Municipal 998/90, alterado pela Lei Municipal nº 3094/2005. As atribuições do referido cargo, é parte integrante desta lei, no anexo único.

§2º - O chamamento, conforme a classificação final, será realizado, após a efetivação do repasse dos recursos pelo Governo Federal.

* Com registro nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia ou nos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo.

Art.2º - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 998/90, inclusive no que se refere ao reajuste anual, que deverá ser na mesma data e nos mesmos índices do funcionalismo municipal.

Art.3º - O contratado terá seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art.4º - Para se efetivar a contratação será realizado processo seletivo, em conformidade com Decreto Municipal nº 332/2011 e 637/13.

Art.5º - Os interessados em participarem do processo seletivo, deverão comparecer, em data, horário, local, que serão divulgados posteriormente através de Edital, munidos dos seguintes documentos:

- Cópia xerográfica da Cédula de Identidade e do CPF;
- Cópia xerográfica do Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- Cópia xerográfica de Comprovante de residência;



*Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria de Administração*

- Cópia xerográfica de Diploma e/ou Certificado de conclusão de curso de Engenharia Civil e/ou Arquitetura e Urbanismo;

- Cópia xerográfica do registro nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia ou nos Conselhos Regionais de Arquitetura e Urbanismo.

Art.6º - O candidato selecionado que for contratado deverá implementar a documentação exigida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, além de comprovar a escolaridade exigida.

Art.7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA

08.04 – DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

08.0482.080.2.135 – Melhorias de Moradias

3.1.90.04.00.00 - 9162 – Contratação por Tempo Determinado

FR: 3010 – Cartão Reforma

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 20 DE JULHO DE 2017, 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÃO DO CARGO (Lei nº13.439 de 27 de abril de 2017 e Decreto nº9.084 de 29 de junho de 2017):

- I - elaboração de projetos e programas de ação destinados a fornecer assistência técnica às pessoas físicas beneficiárias para orientação em relação à execução das intervenções acordadas, compreendidas instruções para a correta execução de obras, a correta aplicação de materiais e a elaboração de projetos, quando for o caso;
- II - promover a vistoria prévia das unidades habitacionais indicadas para a verificação das informações declaradas no ato do cadastramento e para a confirmação do enquadramento nos critérios estabelecidos no art. 11 e em outros que o Ministério das Cidades venha a estabelecer;
- III - acompanhar a execução das obras e dos serviços, certificando-se de que a execução e a aplicação dos materiais de construção adquiridos com recursos da subvenção econômica atendem, com regularidade, aos critérios do Programa Cartão Reforma;
- IV - informar ao Ministério das Cidades quaisquer indícios ou a constatação de malversação dos recursos do Programa Cartão Reforma; e
- V - atestar a conclusão das etapas das obras e dos serviços a cargo das pessoas físicas beneficiárias para fins de liberação das parcelas da subvenção econômica que lhes seja devida em razão do Programa Cartão Reforma.